



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

SIGMAC TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 479, Bairro Centro, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, CEP. 13.480-161, Telefone (19) 3442-2794, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.728.240/0001-03 e Inscrição Estadual sob n.º 417.159.190.110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Gullo Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil (CREA 156.168/D), residente e domiciliado na Rua Dr. Reinaldo Kuntz Busch n.º 196, Bairro Jardim Florença, na cidade de Limeira/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 7.730.774 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 027.949.638-99,

têm entre si justo e contratado, em razão de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 01/2013, devidamente homologada conforme fls. do Processo n.º 1770/2012 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA ABASTECIMENTO DO BAIRRO ÁGUA BONITA E ADJASCÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA SIMPLES E ESPECIALIZADA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, COM EXCESSÃO DOS TUBOS DE PVC QUE SERÃO FORNECIDOS PELO SEMAE, na forma de contratação indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme edital e proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados em até cento e oitenta (180) dias, de acordo com as especificações contidas nos anexos que fazem parte integrante do edital e deste contrato.

2.2. No prazo acima serão acrescidos os dias em que, comprovadamente a ocorrência de dias de chuvas intensas impossibilitou a execução da obra, cujo fato foi devidamente registrado no Diário de Obra.

2.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, “dias de chuvas intensas” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança.

2.4. A execução da obra somente terá início após a integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O valor do presente contrato constitui a importância total estimada de R\$ 516.316,94 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico do Departamento de Operação e Manutenção, referente à Dotação 47 - Código Orçamentário



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

44905100 – Obras e Instalações e Programa de Trabalho 323190.1751200361.053 do exercício de 2013.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão garantidas através do empenho n.º 808/2013.

4.4. Dos preços apontados 40% (quarenta por cento) referem-se a mão-de-obra com todos os seus encargos e 60% (sessenta por cento) referem-se a materiais e equipamentos aplicados.

4.5. Nos preços propostos pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do presente contrato, inclusive BDI.

4.6. As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução obras, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE.

4.6.1. Nesse caso, deverão ser apresentados justificativa técnica e orçamento detalhado, cujo preço proposto terá como limite a última composição de preços unitários divulgados pela SABESP, acrescido do BDI proposto pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução de cada etapa da obra.

5.2. Somente deverão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e com as eventuais modificações prévias e expressamente aprovadas pelo SEMAE.

5.3. A CONTRATADA receberá pelo valor resultante das quantidades efetivamente executadas e medidas com base nos preços unitários propostos, com exceção daqueles definidos como verba.

5.3.1. Somente serão remunerados os materiais aplicados na obra.

5.4. A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma.

5.5. A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até três (03) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.

5.6. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras.

CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento deverá estar acompanhado:

6.1.1. da medição aprovada pelo SEMAE;

6.1.2. de uma via do diário de obras relativamente ao período de execução;

6.1.3. dos documentos abaixo correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.1.3.1. folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução das obras ;

6.1.3.2. guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

6.1.3.3. guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

6.2. O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

6.2.1. A modalidade e o número da licitação;

6.2.2. O número do contrato;

6.2.3. Discriminação dos valores da mão de obra, materiais e equipamentos separadamente;

6.2.4. O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.4. Os pagamentos serão realizados:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

6.4.1. de acordo com a previsão do cronograma físico-financeiro, desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

6.4.2. desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.4.3. na primeira (1ª) sexta-feira após o décimo segundo (12º) dia útil da liberação do documento fiscal, pelo SEMAE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.6. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

6.7. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

6.8. O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

6.9. Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

6.10. Havendo ligação de água e esgoto no local de realização das obras, o **último pagamento** somente será liberado caso se comprove a quitação do valor devido pela CONTRATADA, obedecidas as disposições abaixo.

6.10.1. O gestor do contrato deverá diligenciar junto ao Setor de Receitas Diversas (Atendimento ao Público) para constatação da quitação do débito.

6.10.1.1. Eventuais valores em aberto serão deduzidos dos créditos devidos pelo SEMAE.

6.10.2. Após a conclusão das obras, caso a ligação de água/esgoto não seja utilizada pelo SEMAE, a CONTRATADA deverá realizar o pedido de corte, cuja guia de recolhimento deverá ser entregue juntamente com o último faturamento.

6.10.2.1. Caso contrário, a unidade gestora deverá anexar ao último faturamento, informação do Setor de Receitas Diversas comprovando a alteração de titularidade da conta.

6.11. Como condição para a realização do **último pagamento**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.11.1. todos os projetos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);

6.11.2. resultados de todos os testes e ensaios realizados;

6.11.3. comprovantes de pagamentos de contas de água e esgoto, energia elétrica etc.

6.11.3.1. eventuais valores em aberto serão deduzidos dos créditos devidos pelo SEMAE.

6.12. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

6.13. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.



CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

7.2. Havendo prorrogação do contrato e/ou tendo a sua vigência atingido doze (12) meses contados da data limite para entrega da proposta na licitação, será concedido reajuste anual de preços, calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquele mês e o correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º mês, observando-se, contudo, o cumprimento do cronograma físico pela CONTRATADA.

7.3. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a unidade gestora deverá encaminhar os autos para a Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE, nomeada para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

8.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

8.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

8.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

8.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

8.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

9.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

9.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

9.5. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

9.6. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

9.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2. A CONTRATADA deverá:

10.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;

10.2.2. cuidar para que os materiais e equipamentos empregados e os serviços prestados obedeçam as especificações da ABNT;

10.2.3. manter permanentemente no local da obra, um Diário de Obras, no qual serão obrigatoriamente registradas pelo SEMAE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, de modo a haver um completo registro de todos os fatos relativos à execução da obra;

10.2.3.1. as observações registradas no Diário de Obras, deverão ser assinadas pelo representante do SEMAE e pelo preposto da CONTRATADA;

10.2.4. exercer a vigilância do canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até o recebimento definitivo do objeto deste contrato;

10.2.5. executar eventuais serviços imprevisíveis não especificados no edital e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela equipe técnica do SEMAE, observadas as demais exigências previstas neste contrato com relação ao preço novo;

10.2.6. verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar o SEMAE de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto, evitando atrasos ou quebra no ritmo da obra;

10.2.7. permitir aos encarregados do SEMAE pela fiscalização, livre acesso em qualquer época, à obra, aos equipamentos e às instalações;

10.2.8. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.9. fornecer ao SEMAE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

10.2.10. manter atualizadas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados que estejam prestando serviços para o SEMAE no âmbito deste contrato;

10.2.11. comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando as obras;

10.2.11.1. no caso de substituição ou inclusão da equipe técnica, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, em especial para o engenheiro responsável técnico, que somente poderá ocorrer a substituição por profissional de currículo equivalente ou superior ao do substituído;

10.2.12. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

10.2.13. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

10.2.14. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.2.15. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, fornecendo-os gratuitamente aos trabalhadores;

10.2.16. fornecer aos seus empregados, conforme legislação específica, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

10.2.17. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

10.2.18. substituir, sempre que necessário ou solicitado pelo fiscal do contrato, os equipamentos de proteção individual, quando constatado que os mesmos não são de boa qualidade e inadequados às tarefas desenvolvidas;

10.2.19. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.20. responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;

10.2.21. nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho para fiscalizar e ministrar a orientações necessária aos executantes dos serviços.

10.2.21.1. o encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.2.22. cuidar para que o seu engenheiro civil, responsável técnico pela execução da obra, permaneça no local dos trabalhos durante toda a execução do contrato;

10.2.23. disponibilizar aparelho celular, aos seus prepostos, a fim de facilitar sua localização;

10.2.24. enviar ao SEMAE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que o SEMAE conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;

10.2.25. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.2.26. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o SEMAE, bem como os órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas;

10.2.27. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

10.2.28. comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SEMAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;

10.2.29. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.2.30. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.2.31. responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

10.2.32.manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.2.33.cuidar para que não haja:

10.2.33.1.uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

10.2.33.2.atraso injustificado no início da execução dos serviços;

10.2.33.3.funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

10.2.33.4.funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

10.2.34.apresentar, em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do contrato os documentos exigidos no item 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança.

10.2.34.1.eventualmente, se ocorrer algum problema técnico ou não previsto pela Administração que impossibilite o início da obra, a empresa fica autorizada a entregar os documentos exigidos no subitem anterior até a data da Ordem de Serviço expedida pelo SEMAE.

10.2.35.apresentar, em até dez (10) dias após a assinatura do contrato:

10.2.35.1.a autorização do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado;

10.2.35.2.ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

10.2.36.fixar a placa da obra em até 15 (quinze) dias contados a partir da autorização pelo SEMAE para início da obra.

10.2.37.apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato cópia da matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS.

10.2.38.proceder, no final de obra, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável;

10.2.39.cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1.Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:

11.1.1.fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2.efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3.exercer a fiscalização da execução do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

11.1.4.examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;

11.1.5.ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.6.a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados;

11.1.7.cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1.Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o engenheiro **Pedro Alberto Caes**, N.º Funcional 1967-4, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de



CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.3. Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.4. Fica credenciado o Sr. **Ricardo Gullo Guimarães**, portador do R.G. sob n.º 7.730.774-4 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 027.949.638-99, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

12.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

12.7. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste aos cuidados dos representantes indicados nesta cláusula.

12.8. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

13.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

13.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

13.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

13.5. A aceitação definitiva dependerá ainda, da entrega da Declaração de Quitação dos Encargos Previdenciários, fornecida pela Receita Federal, correspondente à matrícula CEI da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 25.815,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de espécie, depositado em 25/04/2013, na Caixa Econômica Federal, agência 0332, conta corrente n.º 00.000.002-1.



CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

14.2.A garantia prestada será liberada ou restituída após dez (10) dias da emissão do Termo Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E ou, na rescisão do Contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, após verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração.

14.3.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

14.4.Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

14.5.A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

14.6.O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

14.7.O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.2.Será aplicada multa de:

15.2.1.20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

15.2.2.1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.3.20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

15.2.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

15.2.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.5.1.na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.

15.2.6.0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

15.2.7.0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança até o limite de 1% (um por cento).

15.2.8.0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos documentos exigidos nos itens 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);

15.2.9.1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

15.2.9.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a sua rescisão;

15.2.10.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

CONTRATO N.º 23/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

15.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

15.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

15.6. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

15.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15.8. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado

15.9. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

15.10. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

15.11. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

15.12. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.13. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

15.14. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.

16.3. Em caso de rescisão prevista nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

16.4. A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incs. I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54 www.semaepiracicaba.sp.gov.br compra@semaepiracicaba.sp.gov.br

CONTRATO N.º 23/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013 – PROCESSO N.º 1770/2012

Proc.1770/2012

Rubrica _____

Fls. _____

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.2.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.3.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 24 de abril de 2013.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
SEMAE

Ricardo Gullo Guimarães
CONTRATADA